



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**4023**

**Presidente da Mesa Diretora:** Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 13/10/1993

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 57/93. Reajusta os vencimentos dos servidores municipais de Montes Claros, em cargos administrativos, técnicos, operacionais, da educação e comissionados, inativos e ativos, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.150, de 04/11/1993).

**Controle Interno – Caixa:** 23      **Posição:** 47      **Número de folhas:** 09

**Observação:** Este projeto possui 07 folhas que não foram digitalizadas devido ao formato ser incompatível com a digitalizadora. Encontram-se no arquivo físico, disponível para pesquisa *in loco*.

Especie : Pl  
Categoria: servidores da prefeitura  
X:23  
Ordem: 47  
nº fls:13



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

57/93

Autor:

Prefeito Municipal

Assunto:

Reajustando vencimentos dos servidores municipais,  
relativos ao mes de setembro de 93.

### M O V I M E N T O

1 Recebido em 13.10.93

2 A Com. da Leg. e Justiça em 13.10.93

3 Aprovado em 10-0-19.10.93

4 A Com. de Finanças - 19.10.93

5 Aprovado em 20-5-21.10.93

6 A Com. de Recursos - 21.10.93

7 Aprovado em 5-5-26.10.93

8 A sanca - 26.10.93

9 Vigoriza-se -

10

Caixa



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



## PROJETO DE LEI

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MONTES CLAROS, EM CARGOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS, OPERACIONAIS, DA EDUCAÇÃO E COMISSIONADOS, INATIVOS E ATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

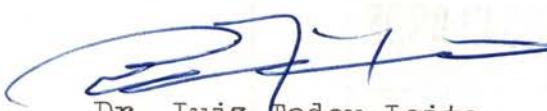
A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos do Município, em cargos administrativos, técnicos, operacionais, da educação e Comissionados, sejam ativos e inativos, referente ao mês de SETEMBRO de 1.993, de conformidade com as tabelas VI-a, VI-b, VI-c, VI-d, VI-e, sendo as duas últimas compostas de duas laudas, todas anexas, que são integrantes da presente Lei.

Artigo 2º - Os efeitos da presente Lei são retroativos ao mês de SETEMBRO DE 1.993, no que se refere à aplicação dos valores reajustados correspondentes àquele mês.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 28 de setembro de 1.993.

  
Dr. Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSÃO DE *Eugenio Lacerda*  
e *José Lacerda*

EM 13 DE *outubro* DE 1993

PRESIDENTE

*E. Lacerda - Constituição*

*Eugenio Lacerda*

*LS*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR

EM 19 DE *outubro* DE 1993

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR

EM 21 DE *outubro* DE 1993

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSÃO DE *Rodrigo*

EM 21 DE *outubro* DE 1993

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

À SANCÃO

EM 26 DE *outubro* DE 1993

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR

EM 26 DE *outubro* DE 1993

PRESIDENTE

\*\*\* P R E F E I T U R A D E M O N T E S C L A R O S \*\*\*

01 - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS ADMINISTRATIVOS E TECNICOS

GH	CARGOS	VENCIMENTOS
		SETEMBRO/93
I	CONTINUO	9.606,00
II	AGENTE ADMINISTRATIVO I RECEPCIONISTA	10.086,00
III	AGENTE ADMINISTRATIVO II AGENTE CULTURAL I AUXILIAR TECNICO I DESENHISTA I	10.590,00
IV	MONITOR DE ARTEZANATO AGENTE DE PLATAFORMA	11.685,00
V	AGENTE ADMINISTRATIVO III AGENTE CULTURAL II AUXILIAR TECNICO II	14.677,00
VI	AGENTE ADMINISTRATIVO IV CADASTRADOR DESENHISTA II FISCAL FOTOGRAFO OPERADOR DE COMPUTADOR RELACOES PUBLICAS TECNICO DE NIVEL MEDIO I TELEFONISTA	18.436,00
VII	PROGRAMADOR I PROGRAMADOR VISUAL TECNICO DE NIVEL MEDIO II	23.157,00
VIII	PROGRAMADOR II TECNICO DE NIVEL SUPERIOR I	29.087,00
IX	ANALISTA DE SISTEMAS TECNICO DE NIVEL SUPERIOR II	36.536,00
X	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR III	45.891,00

05 - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE DENTISTAS E MEDICOS

GH	CARGOS	VENCIMENTOS
		SETEMBRO/93
I	DENTISTA I MEDICO I	21.815,00
II	DENTISTA II MEDICO II	27.402,00
III	DENTISTA III MEDICO III	34.419,00

## 02 - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS OPERACIONAIS

GH	CARGOS	VENCIMENTOS
		SETEMBRO/93
I	OPERADOR DE POCO TUBULAR	9.606,00
	AUXILIAR DE SERVICOS I	
	GARI	
II	JARDINEIRO I	10.086,00
	SERVENTE DE ZELADORIA	
	VIGIA I	
	AUXILIAR DE SERVICOS II	
III	AUXILIAR DE TOPOGRAFO	10.590,00
	JARDINEIRO II	
	AGENTE SANITARIO	
IV	APONTADOR	11.120,00
	JARDINEIRO III	
	VIGIA II	
	BOMBEIRO	
	CARPINTEIRO	
	ELETRICISTA	
	LANTERNEIRO	
V	MECANICO I	11.676,00
	MOTORISTA I	
	PADEIRO	
	PEDREIRO I	
	PINTOR I	
	SOLDADOR	
	ARMADOR	
	BOMBEIRO/ELETRICISTA	
	MARCENEIRO	
	MECANICO II	
VI	MOTORISTA II	12.355,00
	OPERADOR DE MAQUINAS I	
	OPERADOR DE VACA MECANICA	
	PEDREIRO II	
	PINTOR II	
VII	MOTORISTA III	14.864,00
	TORNEIRO	
VIII	OPERADOR DE MAQUINAS II	17.884,00

## \*\*\*-\*\*\* PREFEITURA DE MONTES CLAROS \*\*\*-\*\*\*

## 03 - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DA AREA DE EDUCACAO

GH	CARGOS	VENCIMENTOS
		SETEMBRO/93
I	INSPETOR DE ALUNOS MONITORA REGENTE DE ENSINO	10.590,00
II	AUXILIAR DE SECRETARIA PROFESSOR I	14.079,00
III	PROFESSOR II SECRETARIO ESCOLAR	17.682,00
IV	PROFESSOR III	22.210,00
V	PROFESSOR IV SUPERVISOR DE ENSINO I	23.270,00
VI	ORIENTADOR EDUCACIONAL SUPERVISOR DE ENSINO II	29.229,00

## \*\*\*\*\* PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS \*\*\*\*\*

## 07 - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

## \*\*\*\*\* AREA DE EDUCACAO \*\*\*\*\*

## ANEXO - VI-E

GH	CARGOS	VENCIMENTOS	
			SETEMBRO/93
	DIRETOR DE ESCOLA I		46.035,00
	DIRETOR DE ESCOLA II		48.458,00
	DIRETOR DE ESCOLA III		51.008,00
	DIRETOR DE ESCOLA IV		53.693,00
	VICE-DIRETOR DE ESCOLA I		21.218,00
	VICE-DIRETOR DE ESCOLA II		22.279,00
	VICE-DIRETOR DE ESCOLA III		23.393,00
	VICE-DIRETOR DE ESCOLA IV		24.562,00
	COORDENADOR DE ESCOLA I		31.916,00
	COORDENADOR DE ESCOLA II		33.594,00
	COORDENADOR DE ESCOLA III		35.364,00
	COORDENADOR DE CRECHE I		38.900,00
	COORDENADOR DE CRECHE II		40.845,00
	COORD. DE CENTRO COMUNITARIO		45.973,00
	VICE-COORD.CENTRO COMUNITARIO		21.218,00

## \*\*\*\*\* PREFEITURA DE MONTES CLAROS \*\*\*\*\*

## 09 - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

## ANEXO - VI-E

GH	CARGOS	VENCIMENTOS
		SETEMBRO/93
I	SECRETARIO MUNICIPAL AUDITOR GERAL PROCURADOR JURIDICO CONSULTOR JURIDICO CHEFE DE GABINETE	93.220,00
II	SECRETARIO ADJUNTO CHEFE DO PROCON	74.576,00
III	ASSESSOR DE COMUNICACAO SOCIAL ASSESSOR ESPECIAL DE TURISMO ASSESSOR TECNICO	57.823,00
IV	CHEFE DE DIVISAO ASSESSOR II	53.693,00
V	CHEFE DE SECAO II GERENTE DE MERCADO ASSESSOR I	41.302,00
VI	CHEFE DE SECAO I	36.536,00
VII	CHEFE DA COORD. APOIO E ASSISTENCIA A PESSOA DEFICIENTE CHEFE DE NUCLEO DE APOIO ADM. SECRET. PARTIC. DO PREFEITO SECRET. PARTIC. VICE-PREFEITO	29.087,00
VIII	ENCARREGADO DE OBRAS	27.786,00
IX	MOTORISTA DO PREFEITO	26.755,00
X	ENCARREGADO DE SETOR	22.123,00
XI	ENCARREGADO DE SERVICOS GERAIS	14.826,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 27 DE setembro

DE 19 93

OF. Nº 090/93

ASSUNTO Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa., para análise e aprovação final dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei incluso que tem por objetivo o reajustamento dos vencimentos dos Servidores Municipais ativos e inativos, para todos os cargos, tudo de conformidade com os anexos VI-a à VI-e, tendo como referência SETEMBRO de 1.993.

Certos de sua aprovação, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Dr. Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

Gilberto Wagner M. Pereira

MD. Presidente da Câmara Legislativa

N \_ e \_ s \_ t \_ a .